

janeiro de 2023, publicada no site do Ministério Público do Estado do Pará; CONSIDERANDO a Escala de Plantão para o mês fevereiro de 2023, elaborada pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Criminais, datada de 10 de fevereiro de 2023, publicada no site do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da PORTARIA nº 32752021-MP/PJ, de 05/10/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar equipe de apoio aos senhores membros do Parquet escalados para o plantão institucional do segundo grau.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR os servidores relacionados no Anexo Único desta PORTARIA para realizarem em regime presencial o plantão institucional junto aos Órgãos de Execução de Segundo Grau do Ministério Público do Estado do Pará, nos dias 18, 19, 20, 21, 22, 25 e 26/02/2023.

Art. 2º - O não atendimento injustificado da convocação para os plantões sujeitará o convocado à aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual nº 5.810/94.

ANEXO ÚNICO

ESCALA DE PLANTÃO DE SERVIDORES

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL e PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

PERÍODO: 18, 19, 20, 21, 22, 25 e 26/02/2023.

Em observância a Resolução nº 006/2019-CPJ, de 25 de abril de 2019, publicadas no Diário Oficial do Estado, de 08/5/2019, Escalas de Plantão para o mês de fevereiro de 2023, elaborada pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Cíveis, datada de 30 de janeiro de 2023 e Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Criminais, datada de 10 de fevereiro de 2023, ambas publicadas no site do Ministério Público do Estado do Pará.

DIA 18/02/2023 (sábado)

REPRESENTANTE DO QUADRO TÉCNICO-JURÍDICO

Fernando Lucas Miranda Capucho (Assessor da Procuradoria Cível)

José Paulo da Conceição Lobato (Assessor da Procuradoria Criminal)

DIA 19/02/2023 (domingo)

REPRESENTANTE DO QUADRO TÉCNICO-JURÍDICO

Fernando Lucas Miranda Capucho (Assessor da Procuradoria Cível) - (designação em caráter excepcional, conforme decisão exarada no protocolo GEDOC nº 107821/2023, de 15/02/2023).

Sylvia Natally Fernandes da Silva (Assessora Técnica Especializada da Procuradoria Criminal)

DIA 20/02/2023 (segunda-feira - Carnaval)

REPRESENTANTE DO QUADRO TÉCNICO-JURÍDICO

Maria Clara Costa Vasconcelos (Assessora Técnica Especializada da Procuradoria Cível)

Sylvia Natally Fernandes da Silva (Assessora Técnica Especializada da Procuradoria Criminal)

DIA 21/02/2023 (terça-feira - Carnaval)

REPRESENTANTE DO QUADRO TÉCNICO-JURÍDICO

Leandro de Medeiros Gomes (Assessor da Procuradoria Cível)

Laís Cristina Silva Safe de Matos (Assessora da Procuradoria Criminal)

DIA 22/02/2023 (quarta-feira - Carnaval)

REPRESENTANTE DO QUADRO TÉCNICO-JURÍDICO

Gustavo Moreira Pamplona (Assessor técnico especializado da Procuradoria Cível)

Kilvia Karla Serra Castelo Branco (Assessora da Procuradoria Criminal)

DIA 25/02/2023 (sábado)

REPRESENTANTE DO QUADRO TÉCNICO-JURÍDICO

Josiane do Socorro Ferreira Gomes (Assessora Técnica Especializada da Procuradoria Cível)

Adrienne da Costa Guimarães (Assessora da Procuradoria Criminal)

DIA 26/02/2023 (domingo)

REPRESENTANTE DO QUADRO TÉCNICO-JURÍDICO

Otávio Augusto Soares Leite Júnior (Assessor da Procuradoria Cível)

Tárcya Karlyan Amaral Gomes (Assessora da Procuradoria Criminal)

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA.

Belém, 16 de fevereiro de 2023.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Subprocuradora-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa

Protocolo: 907081

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2023 – CGMP/PA

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, caput e inciso IV da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 30, caput c/c o art. 37, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público velar pelas Fundações Privadas e fiscalizar as Associações de Interesse Social que atuam no Estado do Pará, nos moldes dos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX, da Constituição Federal, do art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; dos artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41, de 18/11/1966; do art. 16, I, II e parágrafo único da Resolução nº 027/2012-CPJ, de 03/10/2012;

CONSIDERANDO que as pessoas jurídicas de interesse social são aquelas que tem uma execução compartilhada de serviços públicos sociais, ou seja, aqueles serviços cuja execução é tanto da administração pública como da sociedade civil, nos termos da Constituição Federal, como bem explicitado no julgamento da ADIN Nº 1923/DF pelo Supremo Tribunal Federal.

CONSIDERANDO que o múnus ministerial abrange o exame de suas contas, a fiscalização do seu funcionamento, o controle da adequação da atividade da instituição a seus fins de legalidade e pertinência dos seus atos administrativos, podendo fiscalizar a aplicação dos recursos e promover tanto a anulação dos atos ilegais como a própria dissolução;

CONSIDERANDO que a transferência de recursos públicos para as organizações da sociedade civil deve ser precedida do chamamento público, conforme regra do art. 23, da Lei nº 13.019/14, segundo a qual a administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista na referida Lei;

CONSIDERANDO que as ações das Fundações Privadas e Associações de Interesse Social devem ser revestidas de estabilidade e transparência para que haja uma integração mais estreita entre as suas finalidades e as do Estado, uma vez que ambas concorrem à realização de serviços públicos sociais;

CONSIDERANDO a criação, no âmbito do Centro de Apoio Operacional Cível – CAO Cível, do Núcleo do Terceiro Setor, pela Resolução nº 04/2016-CPJ, de 30 de junho de 2016, cuja finalidade precípua é padronizar e racionalizar a análise dos procedimentos administrativos preparatórios de prestação de contas finalísticas das Fundações Privadas e Associações de Interesse Social instaurados pelos órgãos de execução com atribuição de velamento e fiscalização das pessoas jurídicas de interesse social supracitadas;

CONSIDERANDO a importância da padronização do velamento das Fundações Privadas e fiscalização das Associações de Interesse Social promovidas pelo Ministério público, bem como a conveniência da unificação dos relatórios de fiscalização, com o fito de criar e alimentar banco de dados do Núcleo do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO o ofício nº 043/2020-MP/NTS, registrado sob o Protocolo SIP nº 12455/2022, no qual o Dr. Sávio Rui Brabo de Araújo e a Dra. Helena Maria Oliveira Muniz Gomes, respectivamente, Titulares do 1º e 2º cargos da Promotoria de Justiça de Fundações Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Belém, reportaram a necessidade de organização do Banco de Dados do Núcleo do Terceiro Setor (NTS), uma vez que há previsão de visita institucional por parte do grupo temático das Fundações do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), encaminhado ao e-mail funcional dos Promotores de Justiça de 1ª e 2ª entrância, na data de 08/11/2022;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob o nº 17630/2022 em decorrência do qual foi realizada nesta Corregedoria-Geral, em 30/01/20223, Reunião entre os Promotores de Justiça integrantes do Núcleo do Terceiro Setor, Promotoria de Justiça de Registros Públicos da Capital e Associação dos Notários e Registradores do Pará- ANOREG/PA, bem como o disposto no artigo 2º, § 3º do Provimento nº 006/2020-MP/PJ-CGMP, relativo aos instrumentos de controle de atuação quanto à fiscalização periódica das Fundações Privadas e Associações de Interesse Social, por parte do respectivo órgão de execução do Ministério Público, acerca do acionamento da Corregedoria-Geral para a solução de casos de maior gravidade ou complexidade.

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público do Estado do Pará, integrantes da 1ª e 2ª entrância e das Promotorias de Justiça de Icoaraci e Mosqueiro, com atribuição de velar pelas Fundações Privadas e fiscalizar as Associações de Interesse Social que:

•Realizem levantamento das entidades do Terceiro Setor (Fundações Privadas e Associações de Interesse Social) no âmbito dos Municípios em que tenham atuação, mantendo relação atualizada na Promotoria de Justiça, preferencialmente em arquivo ou pasta digital, e para o cumprimento do múnus ministerial, solicitem informações e documentos:

1.Ao Prefeito Municipal, sobre a existência de contrato de gestão, convênio, termos de fomento, colaboração e /ou parceria que estejam vigentes ou tenham sido celebrados nos últimos 05 (cinco) anos, com associações de interesse social, implicando repasse de verba pública municipal a estas pessoas jurídicas;

2.Ao (s) Cartório (s) de Registro de Pessoas Jurídicas, para obtenção de relação nominal com envio de cópias digitalizadas dos Estatutos das Entidades do Terceiro Setor que tenham recebido recursos financeiros da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei nº 12.101/2019, bem como das Fundações Privadas;

•Observem, por ocasião da solicitação aos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas, as seguintes diretrizes:

1.Fixação do prazo de 30 (trinta) dias para atendimento, posto que compatível com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, levando-se em conta o volume de trabalho, as eventuais carências institucionais das serventias e a solicitação realizada pela Associação dos Notários e Registradores do Pará- ANOREG/PA.

2. Delimitação do objeto contido no pedido, esclarecendo, desde logo, que a atuação finalística do órgão Ministerial exclui a solicitação de documentos